

ATUALIZADO EM: 06/06/2013

ANEXO DO RICMS Nº 7 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

DOS PERCENTUAIS DE VALOR ACRESCIDO

ANEXO VII

DOS PERCENTUAIS DE VALOR ACRESCIDO

***As mercadorias arroladas neste Anexo VII, sofrerão, quando da sua comercialização, salvo expressa determinação em contrário da legislação, conforme o caso, o acréscimo dos seguintes percentuais de agregação:**

MERCADORIA	PERCENTUAL
Farinha de trigo	140%
Farinha aditivada (Pré-Mescla)	40%
Cervejas e refrigerantes	140%
Chopes	115%
Cigarro, cigarrilhas, charutos, fumo e artigos correlatos	50%
Cimento	20%
Sorvetes e picolés	30%
Água mineral: indústria	70%
atacado	50%
Xarope ou extrato concentrado	100%
Demais mercadorias - mínimo de:	30%